



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXVIII - Edição 7080 - Sexta-feira, 25 de Agosto de 2023.

Divulgação: Sexta-feira, 25 de Agosto de 2023. **Publicação:** Segunda-feira, 28 de Agosto de 2023.

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Procuradoria-Geral do Município

Protocolo: 441136

CONSELHO CURADOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

RESOLUÇÃO 002/2023 **PROCESSO 23.0.000091353-7**

Estabelece procedimentos para operacionalização e distribuição dos honorários advocatícios e para cálculo e pagamento da verba honorária.

O CONSELHO CURADOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – CCHA –, no uso de suas atribuições definidas na Lei Municipal nº 13.474, de 19 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Os depósitos de honorários advocatícios para operacionalização e distribuição pelo Conselho Curador dos Honorários Advocatícios – CCHA – e o cálculo da verba honorária a ser paga a cada um dos beneficiários de que trata o art. 6º Lei Municipal nº 13.474, de 2023, terão seu início de vigência a partir de 22 de maio de 2023 e obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Fazenda – SMF –, Autarquias e Fundação, com fulcro no § 2º do art. 14 da Lei Municipal nº 13.474, de 2023, transferirão os depósitos de honorários advocatícios, mensalmente, para a Conta corrente 988-5, Operação 006, da Agência 2822, da Caixa Econômica Federal – CAIXA –, até o 15º dia do mês subsequente àquele em que valor tenha sido auferido.

Parágrafo único. A transferência ocorrida depois do último dia do mês devido será liquidada com correção, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Ressalvada a reserva técnica de 10%, os recursos transferidos serão distribuídos pelo CCHA, na forma de rateio mensal, conforme a Lei Municipal nº 13.474, de 2023.

§ 1º Realizado o rateio e informada a Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – SMAP – o valor da verba honorária ficará assegurado na conta bancária do CCHA, para pagamento pelos órgãos responsáveis.

§ 2º O pagamento da verba honorária ocorrerá com discriminação em vínculo, atributo e rubrica próprios, observando-se a alíquota da tabela progressiva mensal de imposto de renda retido na fonte e, no somatório com as demais verbas remuneratórias, o limite constitucional.

§ 3º A Declaração de Imposto Retido na Fonte da verba honorária ocorrerá pelos meios já estabelecidos e realizados pelo Município em relação à remuneração do cargo público, bem assim aos informes de rendimentos para fins de declaração de ajuste.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 23 de agosto de 2023.

CONSELHO CURADOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, Procuradoria-Geral do Município.
CLARISSA CORTES FERNANDES BOHRER, Presidente do Conselho Curador dos Honorários Advocatícios da PGM.

 [Edição Completa](#)


Imprimir